

CNPJ: 02.087.211/0001-39

ADM: 2021/2024

Câmara Mul. de Xambioá-TO FLS.

Assingura

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PROTOCOLO	M° 3203
LIVRO 02	
Xambioá 21	
Delon	non
Câmara Municipa	al Xambioá-TO

PROJETO DE LEI № 00/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"Altera a Lei 671/2022, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023."

A PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso De suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Xambioá aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei nº 671/2022, de 07 de Dezembro de 2022, passa a vigorar com asseguintes alterações.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além das demais estabelecidas na Lei nº 671/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), consistem na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, na forma do Anexo único desta Lei.

Ação	Produto
2131 - Assistência Farmaceutica a Primeira Infância	Serviços da Atenção Primária Mantido
2132 - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária — Primeira Infância	Serviços da Atenção Primária Mantido



CNPJ: 02.087.211/0001-39

ADM: 2021/2024



Assmatura

2133 - Atendimento as Crianças de 0 a 6 anos - Primeira Infância	Pessoas Beneficiadas
1060 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Educacional – Primeira Infância	Projeto
2134 - Manutenção e Conservação das Unidades Educacional da Educação Infantil – Primeira Infância	Manutenção Realizada
1061 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos — Primeira Infância	Equipamento Adquirido
2135 - Aquisição de Material Pedagógico e Literatura – Primeira Infância	Material Adquirido
2136 - Transporte Escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado
2137 - Alimentação Escolar - Pré-escolar - Primeira Infância	Aluno Beneficiado
2102 - Programa Primeira Infância	Pessoa Beneficiada

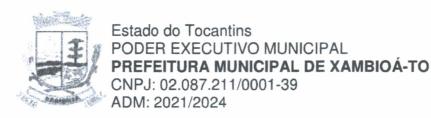
Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2023.

> SHERLEY PATRICIA MATOS DE ALENCAR ALENCAR DIAS:76759121104 DIAS:76759121104

Assinado de forma digital por SHERLEY PATRICIA MATOS DE Dados: 2023.08.18 12:09:05 -03'00'

SHERLEY PATRICIA MATOS DE ALENCAR DIAS PREFEITA MUNICIPAL





sinatura

#### MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEIS PPA, LDO E LOA 2023

"O investimento em políticas públicas para a Primeira Infância desde as idades mais precoces previne e melhora o estado de bem-estar e a abordagem das potencialidades do ser humano, tem impacto na redução das enfermidades crônicas das crianças pequenas, em suas habilidades sociais, cognitivas e emocionais e no rendimento e produtividade por toda sua vida" (James Heckman).

A Primeira Infância é o período que compreende os primeiros seis anos de vida da criança e deve ser prioridade absoluta do Estado na busca pelo seu desenvolvimento sustentável.

O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das neurociências sua principal justificativa. Estes estudos apontam o período como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos e os cuidados recebidos do meio socioafetivo são decisivos para a construção das conexões cerebrais.

A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância.

A atenção responsável à primeira infância ajuda as crianças nas atividades escolares dos anos posteriores, reduzindo a possibilidade de evasão escolar e possibilitando a construção das competências que serão necessárias para a sua mobilidade social e econômica na vida adulta.



CNPJ: 02.087.211/0001-39

ADM: 2021/2024



Mesmo antes da criança começar a falar e andar ela vive processos de desenvolvimento, que são influenciados pela realidade na qual ela está inserida e serão fundamentais para o seu crescimento saudável. Neste sentido, podemos afirmar que investir na primeira infância é investir no futuro da nossa sociedade.

Em 8 março de 2016, a Lei Federal nº 13.257, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, definiu primeira infância e trouxe importantes diretrizes para as políticas públicas de todo o país destinadas a esse período da vida.

O Marco Legal também determinou que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância sejam elaboradas e executadas de forma a "atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã" (art. 4, I). Reconhecendo as desigualdades sociais como uma problemática crítica em todo o Brasil, o Marco Legal da Primeira Infância direciona que crianças em situação de vulnerabilidade tenham prioridade nas políticas públicas (art. 14, § 2º).

Tendo por base uma legislação que mudou o paradigma sobre a visão da criança e se tornou exemplo no mundo, entendemos que o principal desafio é a efetivação da lei em todas as unidades da federação, sendo necessária a permanente mobilização da sociedade e uma forte articulação entre União, estados e municípios.

Seguindo a estratégia de colocar a Primeira Infância como prioridade absoluta, conforme dita o artigo 227 da Constituição Federal, o presente projeto visa dar diretrizes políticas para o Município a fim de possibilitar uma forma cuidadosa, técnica e Inter setorial para criar novas iniciativas legislativas e programas, melhorar o que já existe e garantir sua continuidade e ampliação em todo o Estado.

Acreditamos que a Política Municipal pela Primeira Infância será de extrema importância para a identificação de alternativas efetivas contra a crença política de que o Município.



CNPJ: 02.087.211/0001-39

ADM: 2021/2024



Considerando as descobertas do campo científico, as demandas sociais, culturais e econômicas atuais e a relevância do objetivo da Política Municipal pela Primeira Infância, entende-se que a atuação do Poder Público deve ser contemplada de forma criteriosa, na intenção de identificar e analisar os fatores que possam garantir e ampliar os benefícios pretendidos pela Política e, desta forma, propor alternativas que contribuam com seu êxito.

Por fim, trazemos ainda alguns argumentos que comprovam a importância de colocar a primeira infância como prioridade absoluta na política:

Metade do potencial de inteligência de uma pessoa é desenvolvida por volta dos 4 anos de idade. Intervenções na primeira infância podem ter efeitos sobre a capacidade intelectual, a personalidade e o comportamento social futuros.

Programas de desenvolvimento infantil na primeira infância – mesmo de nível mais básico – reduzem a mortalidade infantil.

Os primeiros anos são fundamentais para o desenvolvimento da criança. Oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é mais eficaz e gera menos custos do que tentar reverter ou minimizar os efeitos ou problemas futuros.

Dentre os benefícios, há ganhos no desenvolvimento cognitivo a curto prazo, melhora nos níveis de aprendizado a médio prazo e na escolaridade, empregabilidade, qualidade de vida e renda a longo prazo.

Crianças em situação de "vulnerabilidade social", ou seja, em situação de miséria, negligência e abandono, tendem a ter menos oportunidades de desenvolvimento ao longo da vida. Com isso, quando adultas, podem dar continuidade a esse histórico social e familiar, produzindo o fenômeno conhecido como "ciclo Inter geracional da pobreza", que é quando a pobreza avança de uma geração para a outra. Para termos uma sociedade com mais igualdade de oportunidades, é fundamental que nossas leis e políticas públicas deem atenção



CNPJ: 02.087.211/0001-39

ADM: 2021/2024



à primeira infância e, em especial, às crianças em situação de vulnerabilidade social. Programas voltados ao tema são essenciais para quebrar esse ciclo.

O desenvolvimento na primeira infância está entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, as metas globais definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e que devem ser cumpridas até 2030. A preocupação com a primeira infância está presente em todos os 17 objetivos.

O Brasil tem mais de 19 milhões de crianças com idades entre 0 e 6 anos, que constituem 8,91% da população total (BRASIL, 2020).

Portanto, pelas razões apresentadas, solicito aos membros da Câmara Municipal o apoio para a deliberação e aprovação dos presentes projetos leis, de maneira a compatibilizar os instrumentos de planejamento locais com o Marco da Primeira Infância.

Gabinete da Prefeita Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Agosto de 2023.

> SHERLEY PATRICIA MATOS DE ALENCAR ALENCAR DIAS:76759121104 DIAS:76759121104

Assinado de forma digital por SHERLEY PATRICIA MATOS DE Dados: 2023.08.18 12:00:44 -03'00'

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER Nº 004/2023- CCJR:

Ref.: Projeto de Lei nº 004/2023. Autoria: Poder Executivo Municipal PROTOCOLO Nº 3 2 10

LIVRO J Fls. 9 2

Xambioá M J 081 202

Câmara Municipal Xambioá-TO

Câmara Mul. de Xambioá-TO

#### 1. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Poder Executivo que "altera a Lei nº 671/2022, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023".

O Poder Executivo Municipal através deste Projeto de Lei, está propondo a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 do município de Xambioá/TO, com a finalidade de incluir, prioridades, metas, programas e ações orçamentárias para primeira infância. A mudança na Lei visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas da municipalidade voltados para a primeira infância.

Referido Projeto de Lei foi lido na sessão Plenária do dia 23 de agosto de 2023, e, *a posteriori*, encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, emitir o parecer na forma regimental.

Cabe a esta Comissão a análise criteriosa sobre a admissibilidade da proposição, bem como a sua viabilidade como norma legal e os aspectos exigidos para a sua execução.

É o relatório.

### 2. DA CONSTITUCIONALIDADE, DA LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE

A apresentação desta proposição estar prevista no artigo 30 e inciso II do art. 165 da Constituição Federal. Logo a matéria é constitucional.

A matéria foi proposta de acordo com o que estabelece o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Xambioá, por tratar-se de matéria de competência privativa do Município.

Esta propositura encontra arrimo na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320/64 (que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal). Portanto, possui a legalidade exigida para a sua admissibilidade.

A A





# MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por fim, importante consignar, também, que a matéria encontra amparo no inciso VI, §3°, do art. 218 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em singela análise, verifica-se que o Projeto de Lei reveste-se de plena legalidade e regimentabilidade, pois apresentado pela Chefe do Poder Executivo.

#### 3. DA TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA

O Projeto de Lei apresenta-se com redação própria e adequada adotada no processo legislativo.

#### 4. CONCLUSÃO

art. 3-A:

Analisados os critérios de admissibilidade da matéria verifica-se que a propositura apresentada se reveste de constitucionalidade, legalidade e de boa técnica de redação legislativa, sendo a sua admissão medida que se impõe.

Contudo, ao verificar o conteúdo do artigo 1º do Projeto de Lei, este não traz especificamente qual artigo da Lei nº 671/2022 que o Poder Executivo quer alterar ou incluir na mesma e em análise da Lei nº 671/2022 observei que na verdade o Poder Executivo busca incluir as metas e prioridades para a primeira infância na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Dessa forma, o relator na conclusão do parecer poderá oferecer emenda conforme estabelece a alínea "d", do Parágrafo único, do art. 63 e inciso II do §3º do art. 145 do Regimento Interno desta Casa de Leis, assim, venho oferecer emenda modificativa nos moldes do art. 142, §4º do Regimento Interno desta Casa para alterar a redação do art. 1º do referido Projeto de Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. A lei n° 671/2022 passa a vigorar acrescida do seguinte

Art. 3-A. As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além das demais estabelecidas na Lei nº 671/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), consistem na Agenda



Câmara Mul. de Xambioá-10 FLS.

# MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, na forma do Anexo único desta Lei."

Essa emenda de relator propõe uma modificação no artigo 1º do Projeto de Lei nº 004/2023, que, por sua vez, acrescenta na Lei nº 671/2022, um novo artigo, o artigo 3-A.

Esse novo artigo 3º-A estabelece as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, após atender às despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades que fazem parte dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além das demais estabelecidas na Lei nº 671/2022, que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, a administração pública municipal priorizará seus recursos e esforços para políticas e ações voltadas ao desenvolvimento das crianças em seus primeiros anos de vida, reconhecendo a importância desse período para o futuro da comunidade.

Por fim, o Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, nos termos do art. 39, §2°, do Regimento Interno para análise meritória quanto à adequação orçamentária e financeira, emitindo o respectivo parecer conclusivo da matéria de sua competência.

É este o parecer.

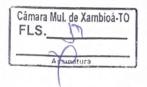
#### 5. VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei com a devida modificação do art. 1º para acrescentar o art. 3-A na Lei nº 671/2022 na forma apresentada neste Parecer e sugiro que, após os demais trâmites, seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa para deliberação.

Plenário Vereador Miguel Gomes da Silva. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, 28 de agosto de 2023.

Ver. MARCIO MIRANDA BARBOSA Relator/CCJR A A





# MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### <u>VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>

(3) Favorável ao parecer

( ) Contrário ao parecer

Ver. EDSON MEDEIROS
Presidente da CCJR

(X) Favorável ao parecer

( ) Contrário ao parecer

Ver. JURANDIR GÁS Membro da CCJR